

## PROJETO DE LEI PL./0048.6/2018



Institui o Programa Cidade Amiga do Idoso.

Art. 1º Fica instituído o Programa Cidade Amiga do Idoso com a finalidade de incentivar os Municípios a adotarem medidas para o envelhecimento saudável e aumentar a qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 2º Para aderir ao Programa, o Município deve dispor de Conselho Municipal do Idoso em funcionamento, além de apresentar plano de ação que contemple melhores condições para as pessoas idosas nos seguintes aspectos:

- I espaços abertos e prédios;
- II transporte;
- III moradia;
- IV esporte e lazer;
- V participação social;
- VI respeito e inclusão social;
- VII participação cívica e emprego;
- VIII comunicação e informação;
- IX apoio comunitário e serviços de saúde;
- X segurança das pessoas idosas.

Parágrafo Único. O plano de ação deverá pautar-se, no que couber, pelas regras instituídas pela Lei nº 10.741, de 10 de outubro de 2003.

Art. 3º Os Municípios que lograrem implementar características amigáveis nos aspectos previstos no art. 2º receberão a titulação de Cidade Amiga do Idoso, a ser outorgada pelo Conselho Estadual do Idoso.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,

Deputado CESAR VALDUGA

Lido no Expediente Sessão de 66 10 3118 Ás Comissões de

(23) Digital

Secretario

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina PALÁCIO BARRIGA-VERDE

Rua Jorge Luz Fontes, 310, gabinete 28 88020-900 – Florianópolis – SC Fone: 48 3221 2737





## **JUSTIFICATIVA**

Prescreve expressamente a Constituição Federal, no artigo 230, que é dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando a participação deles na comunidade e garantindo o direito à dignidade e ao bem-estar, entre outros.

A expectativa de vida do brasileiro aumenta a cada ano. Em 1940, as pessoas viviam, em média, 46 anos, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No ano passado, essa média chegou a 75,8 <sup>1</sup> anos, ou seja, nesse tempo, a expectativa de vida do brasileiro aumentou 30 anos.

O envelhecimento populacional e a urbanização são duas tendências mundiais que, em conjunto, representam as maiores forças que moldam o século XXI. Ao mesmo tempo em que as cidades crescem, aumenta, cada vez mais, o seu contingente de residentes com 60 anos ou mais. Os idosos são um recurso para as suas famílias, comunidades e economias, desde que em ambientes favoráveis e propícios. A OMS considera o envelhecimento ativo como um processo de vida moldado por vários fatores que, isoladamente ou em conjunto, favorecem a saúde, a participação e a segurança de idosos. Seguindo a abordagem da OMS para o envelhecimento ativo, o objetivo deste Guia é mobilizar cidades para que se tornem mais amigas do idoso, para poderem usufruir o potencial que os idosos representam para a humanidade.

Uma cidade amiga do idoso estimula o envelhecimento ativo ao otimizar oportunidades para saúde, participação e segurança, para aumentar a qualidade de vida à medida que as pessoas envelhecem.

Em termos práticos, uma cidade amiga do idoso adapta suas estruturas e serviços para que estes sejam acessíveis e promovam a inclusão de idosos com diferentes necessidades e graus de capacidade.<sup>2</sup>

As pessoas idosas em nosso país enfrentam inúmeras barreiras para ter qualidade de vida. De um lado, identificam-se barreiras de acessibilidade a espaços abertos, prédios, transporte e moradia, em face de uma saúde mais fragilizada

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina PALÁCIO BARRIGA-VERDE

Rua Jorge Luz Fontes, 310, gabinete 28 88020-900 – Florianópolis – SC Fone: 48 3221 2737

e-mail:valduga@alesc.sc.gov.br

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/18469-expectativa-de-vida-do-brasileiro-sobe-para-75-8-anos.html

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Guia global : cidade amiga do idoso. http://www.who.int/ageing/GuiaAFCPortuguese.pdf



pelo avançar dos anos. De outro, tem-se a dificuldade de participação social, decorrente da falta de opções de lazer, trabalho e atividades esportivas oferecidas pelo poder público e pela sociedade.

Aos idosos de baixa renda, adicione-se, ainda, a dificuldade de acesso aos serviços de saúde. Embora a aprovação do Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, tenha representado um avanço para esse grupo populacional, observamos que muitas localidades não lograram êxito em instituir os principais direitos assegurados às pessoas idosas.

Dessa forma, julgamos oportuno que o Estado de Santa Catarina assuma relevante papel de indutor na construção de políticas públicas que estimulem os Municípios a promoverem a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

Entendemos que a população idosa, por toda a contribuição que deu à sociedade e por tudo que ainda pode nos ensinar, merece o respeito devido e todos os esforços para assegurar-lhe uma vida digna e saudável, ainda que esse grupo populacional fosse menos expressivo. Reconhecendo a importância da pessoa idosa e do envelhecimento ativo, a Organização Mundial de Saúde – OMS realizou uma pesquisa com 33 cidades de todas as regiões do mundo, tendo incluído, no Brasil, a cidade do Rio de Janeiro, com o intuito de identificar as características amigáveis aos idosos. Essa iniciativa propiciou a elaboração do Guia Cidade Amiga do Idoso e a criação de uma rede global de cidades que aderiram às recomendações constantes no referido guia para melhorar a qualidade de vida da pessoa idosa.

Foi a partir dessa iniciativa de sucesso que nos inspiramos a apresentar o presente projeto de lei. De acordo com o referido guia, "uma cidade amiga do idoso estimula o envelhecimento ativo ao otimizar oportunidades para saúde, participação e segurança, para aumentar a qualidade de vida à medida que as pessoas envelhecem. Em termos práticos, uma cidade amiga do idoso adapta suas estruturas e serviços para que estes sejam acessíveis, intersetoriais, intergeracionais, preventivos e promovam a inclusão de idosos com diferentes necessidades e graus de capacidade."

O art. 1º da proposição em tela institui o Programa Cidade Amiga do Idoso e o art. 2º detalha os aspectos que devem ser contemplados pelo Município em seu plano de ação para tornar-se uma localidade mais amigável aos idosos. O art. 3º do projeto de lei prevê que os Municípios que implementarem as ações

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina PALÁCIO BARRIGA-VERDE

Rua Jorge Luz Fontes, 310, gabinete 28 88020-900 – Florianópolis – SC Fone: 48 3221 2737

e-mail:valduga@alesc.sc.gov.br





previstas no art. 2º receberão a titulação de Cidade Amiga do Idoso, a ser outorgada pelo Conselho Estadual do Idoso.

Para concorrer ao prêmio, o município deverá ter implantado um conjunto de programas ou de políticas públicas que estimulem a inserção social, a promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas. As categorias relacionadas no projeto são: espaços abertos, transporte, esporte e lazer, moradia, participação social, respeito e inclusão social, participação cívica e emprego, comunicação e informação, apoio comunitário e serviços de saúde e segurança das pessoas idosas.

Com isso, esperamos poder estimular nos municípios catarinenses a implantação de projetos, serviços e espaços próprios para o público idoso, motivo pelo qual solicito dos meus pares a célere tramitação e aprovação da matéria.

Deputado GESAR VALDUGA